



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, como regra, as contratações da Administração Pública devem ser precedidas do devido processo licitatório. No entanto, essa regra será afastada nos casos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação.

Além disso, a respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

“O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos”¹

O pressuposto para a contratação direta por inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade de competição, a qual pode ser absoluta (art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021) ou relativa (art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela estatal. Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, não houver meios e critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa.

O caso em exame caracteriza hipótese de inviabilidade relativa de competição, pois a satisfação da demanda administrativa consiste na prestação de um serviço técnico especializado de natureza intelectual que exige na sua execução o emprego de atributos e características personalíssimas e exclusivas do seu executor, tais como seu conhecimento das normas técnicas, experiência, racionalidade, capacidade de articular teoria x prática, estrutura para gerenciar processos e disponibilizar o resultado de sua atividade.

No caso, o Município de Descanso não possui critérios objetivos para avaliar propostas em

¹ Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. P. 395.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

condição de equivalência entre as propostas, dada a impossibilidade de fixar critérios objetivos e pertinentes para medir e avaliar os atributos imprescindíveis para a execução do objeto.

Nesses casos, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que para reduzir o risco de frustração da demanda administrativa a Administração deve recorrer a contratação de um profissional ou empresa notório especialista, aquele no qual deposita confiança de ser capaz de bem atender à sua necessidade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (destacamos)

Quanto ao conceito de “notória especialização”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa “especializada”.

É importante salientar que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal de Contas da União reconhecem que a escolha do particular que executará o serviço técnico profissional especializado de natureza intelectual pretendido pela Administração deve ocorrer de modo direto, sem licitação, baseada no elemento subjetivo de confiança.

Para o Supremo Tribunal Federal, “*serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança*”.²

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a notória especialização resta caracterizada da seguinte

² STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

forma:

“Notória Especialização: “Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero”

A notória especialização se caracteriza, portanto, quando o profissional ou empresa se diferencia dos demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Assim, nos termos do art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços pelos seus clientes.

Assim, frente à necessidade administrativa e a justificativa apresentada para a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, com base em pesquisa feita junto a outros entes públicos no Estado e também em território nacional, selecionou-se o PORTAL LEISMUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) – EMPRESA Leis Ltda.³ – que presta os serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

O maior diferencial oferecido pela empresa Leis (LeisMunicipais) consiste, justamente, no fato de não se restringir a oferecer o mero acesso a um software ou qualquer outra forma convencional de disponibilização de sistemas de gerenciamento encontrados no mercado.

Antes disso, esta empresa coloca à disposição do Município de Descanso uma equipe técnica composta por especialistas, que realizará um processo técnico baseado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da legislação, disponibilizando para consulta a versão em vigor e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, cujo acesso pode se dar por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

³ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/sistema-leis>



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fica fácil perceber que a solução oferecida pela empresa Leis (LeisMunicipais) transcende a mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas desempenhadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na intricada tarefa de consolidar e compilar leis. Tais atividades requerem conhecimentos aprofundados em direito, bem como uma compreensão sólida dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

O serviço prestado pela Leis (LeisMunicipais) consiste em uma abordagem minuciosa da legislação, que não pode ser substituída por simples soluções de software. A empresa se destaca ao empregar a expertise humana na realização de análises interpretativas, revisões detalhadas e avaliações críticas, serviço este de natureza intelectual, garantindo que a consolidação e a compilação das leis sejam realizadas com o mais alto grau de precisão e em conformidade com as normas legais vigentes.

Portanto, é fundamental compreender que o trabalho da Leis (LeisMunicipais) representa muito mais do que apenas a entrega de um software; é um serviço técnico altamente especializado de natureza intelectual, orientado para atender às demandas específicas de consolidação, compilação e versionamento da legislação, assegurando a exatidão e conformidade necessárias em um ambiente jurídico complexo.

A empresa apresenta em sua gama de clientes mais de 1.200 municípios em todo território nacional. Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessora outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

- Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Ministério Público Estadual da Paraíba
- Conselho Federal de Psicologia
- Governo Estadual do Rio de Janeiro
- Governo Estadual do Mato Grosso
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

No caso em exame, especificamente no que envolve a plataforma eletrônica disponibilizada pela



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Leis Ltda., também é possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata:

“CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a Leis Ltda. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da Leis, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;
 - b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;
 - f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
 - g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
 - h) Salvar, realizar notas e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.”

(Certidão 240507/41.704 – ABES)



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a Leis requereu diligências ao Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a Leis possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

Pode-se constatar, portanto, que a seleção da referida empresa se justifica na medida em que é possível concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

Descanso/SC, 17 de junho de 2025.

Elaborado por:

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matrícula: 4315

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5Y7**YV3****20Q****713**